|  |
| --- |
| **CONTRATO Nº 15/2022****PREGÃO Nº 8/2022**Processo nº 20.197/2022 |

Contratante: **Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9.866.559 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 11 de dezembro de 2021, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, Página 174, doravante denominada parte **Contratante**.

Contratada: **José Luiz Pinheiro de Azevedo - ME**, com sede em Sep/Norte Quadra 513, Lote 2 e 3, Térreo, Parte 1 – Cep: 70760-522, Brasília - DF, E-mail: contatosjleventos@gmail.com ; Telefone: (61) 3225-1264, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.925.328/0001-23, neste ato representado por José Luiz Pinheiro de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 944.619.376-15, doravante denominada parte **Contratada**.

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 8/2022, relativo ao Processo nº 20.197/2022, RESOLVE assinar contrato de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

|  |
| --- |
| **Cláusula Primeira. Objeto** |

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viabilização de eventos - envolvendo as etapas de locação do espaço físico, hospedagem e refeições e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução dos eventos do Sistema Cofecon/Corecons, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 8/2022, que é parte integrante deste Termo de Contrato e vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

**Grupo 3**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição/Especificação | Unidade | Total | Valor Unitário | Valor Total |
| **Serviço de Alimentação Avulso** |
| 77 | **Coffee Break**. Salgado 8 tipos: produtos orgânicos e oriundos da agricultura familiar; 6 tipos de doces: Geléias, tortas, biscoitos e docinhos feitos com produtos da agricultura familiar; Salada de Frutas com granola; Bebidas: jarra de água, café, leite, chá, chocolate quente e 4 tipos de sucos; Tábuas de Frios; três tipos de pastas. \***A quantidade a ser demandada pela Contratante para o fornecimento do serviço de coffee break será para o mínimo de 15 (quinze) pessoas.** | P/pessoa | 560 | 17,00 | 9520,00 |
| 78 | Brunch | P/pessoa | 300 | 30,00 | 9000,00 |
| 79 | Serviço de Café, Garrafa Térmica, Inox, com café | Litro | 30 | 20,00 | 600,00 |
| 80 | Lanche – 1 tipo de suco natural, café, biscoitos, pães, torradas, pet fur, pães de queijo, geleias e patê. | Por pessoa | 700 | 8,00 | 5600,00 |
| **Recursos Humanos** |
| 81 | **Garçom Uniformizado**. Profissional capacitado para prestar serviços de garçom com uniforme | Diária (8h) | 40 | 70,00 | 2800,00 |
| Total | **27520,00** |

1.3. O valor global estimado para o Grupo 3 corresponde a R$ 27.520,00 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais).

|  |
| --- |
| **Cláusula Segunda. Vigência** |

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

|  |
| --- |
| **Cláusula Terceira. Preço** |

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 27.520,00 para o Grupo 3.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

|  |
| --- |
| **Cláusula Quarta. Dotação orçamentária** |

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Economia, para o exercício de 2022, na classificação: 6.3.1.3.04.01.027 - Despesas com Sessão Plenária e Eventos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

|  |
| --- |
| **Cláusula Quinta. Pagamento** |

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

|  |
| --- |
| **Cláusula Sexta. Reajuste** |

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

|  |
| --- |
| **Cláusula Sétima. Regime de execução dos serviços e fiscalização** |

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **Cláusula Oitava. Obrigações da contratante e da contratada** |

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **Cláusula Nona. Sanções administrativas** |

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima. Rescisão** |

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Primeira. Vedações** |

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Segunda. Alterações** |

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Terceira. Casos omissos** |

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Quarta. Publicações** |

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **Cláusula Décima Quinta. Foro** |

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**Presidente do Cofecon | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Luiz Pinheiro Azevedo** Representante Empresa |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | Testemunha 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |